

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da denominação da Guarda Municipal de Apucarana para Polícia Municipal de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES TIAGO CORDEIRO DE LIMA E DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANSIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Guarda Municipal de Apucarana para Polícia Municipal de Apucarana, mantendo suas atribuições legais e competências previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.022/2014 e na Lei Municipal 031/2005.

Art. 2º - Em todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal n.º 31/2025, onde constar a denominação de Guarda Municipal de Apucarana, passará a constar Polícia Municipal de Apucarana.

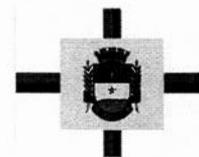
Art. 3º - Ficam mantidas todas as atribuições, competências, prerrogativas, direitos e benefícios atualmente previstos na legislação municipal para a Guarda Municipal, sem qualquer alteração nos seus deveres, responsabilidades ou forma de atuação.

Art. 4º - A alteração de nomenclatura não implica em mudança nas disposições orçamentárias já previstas para a corporação, nem impactará o erário público além das previsões já estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º - A identidade visual, uniformes, viaturas, brasões e demais insígnias institucionais serão adaptadas para refletir a nova denominação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais de padronização.

Art. 6º - A estrutura administrativa e organizacional da instituição permanecerá inalterada, podendo ser aprimorada por ato do Poder Executivo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.





Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para sua plena execução.

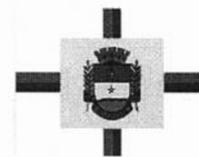
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2.025.

Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR
(Autor)

Danylo Acioli
VEREADOR
(coautor)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a denominação da Guarda Municipal de Apucarana para Polícia Municipal de Apucarana, alinhando-se às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e às novas diretrizes para o fortalecimento da segurança pública no âmbito municipal.

A Guarda Municipal, instituída pelo artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, sempre teve o papel de proteger bens, serviços e instalações do município. No entanto, ao longo dos anos, suas atribuições foram ampliadas, especialmente com a edição da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que conferiu maior autonomia e prerrogativas à instituição, possibilitando sua atuação mais efetiva na segurança pública, bem como sua regulamentação Municipal por meio da Lei Complementar nº 2, de 25 de março de 2020.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF), firmou por meio de tese de repercussão geral **Tema 656**, a legalidade e a possibilidade de que as guardas municipais possam exercer policiamento ostensivo e efetuar prisões em flagrante, reconhecendo sua importância dentro do sistema de segurança pública e a cooperação operação em ações de segurança pública.

A mudança de nomenclatura para Polícia Municipal reflete a realidade operacional da instituição, que já atua de forma semelhante às demais forças de segurança pública, garantindo a ordem, prevenindo crimes e apoiando diretamente a população.

A reestruturação da Guarda Municipal como Polícia Municipal reforça a sua autoridade perante a sociedade, ampliando sua capacidade de dissuasão da criminalidade e melhorando a percepção de segurança pela população.

Com essa alteração, a Polícia Municipal poderá ser mais facilmente integrada aos sistemas de segurança pública, permitindo ações conjuntas com as Polícias Civil e Militar, além de parcerias institucionais para o combate à criminalidade.

A mudança de nomenclatura não altera a estrutura funcional da instituição, mas fortalece o reconhecimento da categoria como agentes de segurança pública, o que pode gerar impactos positivos na valorização dos servidores e em futuras reivindicações de melhorias estruturais. Várias cidades brasileiras já promoveram essa alteração, entre elas Sarandi (PR), Cerquilha (SP), Araraquara (SP) entre outras que estudam a mesma atitude, como São Paulo (SP), Sumaré (SP) e Feira de Santana (BA), demonstrando a evolução da estrutura das Guardas Municipais e sua adaptação às novas necessidades de segurança pública.

A população já enxerga a Guarda Municipal como uma força de segurança de natureza policial. A denominação Polícia Municipal consolida essa percepção e facilita a comunicação entre a instituição e a comunidade.

Não há alteração nas atribuições ou no regime jurídico dos servidores, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo funcional ou administrativo.

A mudança não acarreta custos excessivos ao município, pois as adequações de identidade visual podem ser realizadas de forma gradativa e dentro do orçamento destinado à segurança pública.

A proposta fortalece a identidade da Polícia Municipal como um órgão essencial à segurança da cidade, conferindo maior respeito e reconhecimento à corporação.

Diante de tais considerações, a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal de Apucarana se justifica plenamente, representando um avanço na segurança pública, na valorização dos profissionais e no fortalecimento da proteção dos cidadãos. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões, 14 de abril de 2025.

